



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**DECRETO Nº 1.535/2024 – Em 1º de abril de 2024.**

**Dispõe sobre a autorização provisória, a título precário, para uso de bem público comum à empresa CARROSSEL CIRCUS, e dá outras providências.**

**LUIZ ANTONIO CORDEIRO**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal e

CONSIDERANDO o disposto no §5º do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pela qual a administração consente na prática de determinada atividade incidente sobre um bem público e independente de licitação e,

CONSIDERANDO a história circense no Brasil, que remonta do século XIX e a importância do circo como patrimônio cultural brasileiro e, considerando a obrigação do poder público de fomentar, divulgar e incentivar o entretenimento popular propiciado pelo espetáculo circense.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a empresa CARROSSEL CIRCUS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.688.449/0001-58, representada pelo Sr. João Giovanne Silva, CPF nº 011.759.410-50, autorizada a utilizar uma área pública localizada na Av. Independência, denominada “Pavilhão de Eventos”, para instalação do “Circo Carrossel”.

**Art. 2º** A presente autorização é de caráter precaríssimo e intransferível, a vigorar no período de 1º de abril de 2024 à 29 de abril de 2024, com 03 dias para montagem e 03 dias para desmontagem das estruturas, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que a Autorizada tenha direito a indenização ou retenção de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o *caput* fica condicionada ao preenchimento de todos os requisitos legais previstos na legislação vigente, inclusive quanto à segurança dos usuários, que é inteira responsabilidade da Autorizada, tais como AVCB e ART do projeto, entre outras.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia não terá nenhuma responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos e materiais da Autorizada, objeto desta autorização de uso.

**Art. 4º** A Autorizada se obriga a entregar o bem descrito no artigo 1º em idênticas condições com que o recebeu.

---

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação do Decreto nº 1.535/2024)

**Art. 5º** Fica estabelecido que as despesas de consumo de água e energia, decorrentes da presente autorização, correrão às expensas da autorizada.

**§ 1º** Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, a Autorizada deverá realizar um pagamento prévio de garantia pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**§ 2º** Em data oportuna, a municipalidade apresentará o valor das despesas citadas no *caput* e em havendo crédito à Autorizada, promoverá a devolução do saldo ou em caso de débito receberá eventual diferença.

**Art. 6º** A Autorizada deverá como contrapartida, ceder ao Fundo Social de Solidariedade de Cananéia – FUSSEC no mínimo 90 (noventa) ingressos livres para serem distribuídos à APAE e à Casa da Criança e do Adolescente “Walter Santana Menk” (Acolhimento Municipal) deste Município.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 1º de abril de 2024.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**LUIZ ANTONIO CORDEIRO**  
**Prefeito Municipal**